CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA

Edital n.º 378/99 (2.ª série) — AP. — *Regulamento de Venda e Aquisição de Terrenos no Loteamento Industrial do Vale do Forno em Vila Nova de Paiva.* — 1 — Torno público, ao abrigo do artigo 53.º, n.º 1, alínea *h*), do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva, no uso da competência prevista no artigo 39.º, n.º 2, alínea *a*), do mesmo diploma legal, na sua sessão ordinária que teve lugar no dia 30 de Novembro do ano em curso, aprovou, em definitivo, o Regulamento supra, sob proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 16 de Setembro, após apreciação pública, entrando em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

12 de Outubro de 1999. — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Diogo Pires.*

Regulamento Municipal de Venda e Aquisição de Terrenos no Loteamento Industrial do Vale do Forno em Vila Nova de Paiva.

Preâmbulo

Desencadeado e aprovado o Projecto do Loteamento Industrial de Vale do Forno em Vila Nova de Paiva, importava definir o quadro regulamentar municipal sobre as condições de venda e aquisição dos lotes industriais constituídos e a constituir, tendo em vista clarificar e harmoniar as acções e procedimentos a adoptar, bem como os preços a praticar, para a atribuição e ocupação dos referidos lotes.

Para o efeito, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 27 de Maio do ano em curso, foi aprovado o projecto de Regulamento de Venda e Aquisição de Terrenos no referido loteamento industrial, também correntemente designado por zona industrial de Vale do Forno, cuja submissão a inquérito público ocorreu com a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, apêndice n.º 99/99, de 11 de Agosto de 1999, prolongando-se até ao passado dia 10 de Setembro. A Câmara Municipal, em reunião oridinária do passado dia 16 de Setembro, aprovou, em definitivo, aquele Regulamento, e submeteu à apreciação da Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva, a qual, em sua sessão ordinária do passado dia 30 de Setembro, aprovou aquela proposta camarária, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março.

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa, torna-se público o seguinte Regulamento Municipal:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

1 — O presente Regulamento estabelece as regras e os critérios que regem a venda, por parte da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva (CMVNP), e a aquisição e utilização, por parte das empresas, dos lotes industriais, propriedade do município, localizados no Loteamento Industrial de Vale do Forno em Vila Nova de Paiva.

2 — O regime estabelecido no seu articulado deve-se ao facto da cedência e venda dos lotes de terreno se efectuarem a preços abaixo do seu valor de mercado, pelo que a Câmara Municipal fará aplicar o presente Regulamento como forma de proteger e salvaguardar:

a) O investimento feito na urbanização e infra-estruturação;
b) O apoio e investimento nas empresas através da venda dos lotes;
c) O investimento e as expectativas das empresas instaladas ou a instalar.

3 — Todas as acções a desenvolver sobre o território do Loteamento Industrial de Vila Nova de Paiva e todos os projectos industriais aceites devem respeitar, promover e consubstanciar os objectivos gerais estabelecidos para a implementação do Loteamento:

a) Apoiar novas iniciativas empresariais no âmbito das PME;
b) Promover o desenvolvimento local de forma sustentada e ordenada;
c) Promover o ordenamento do espaço urbano;
d) Fomentar o desenvolvimento e ordenamento industrial;
e) Fomentar a reestruturação e diversificação dos sectores já implantados;
f) Criar emprego e fixar a população.

4 — A utilização dos terrenos e as acções de transformação neles implementadas deverão respeitar o Regulamento do Loteamento Industrial de Vila Nova de Paiva.

CAPÍTULO II

Gestão do loteamento industrial

5 — A gestão urbanística de todo o território industrial é da responsabilidade da Câmara Municipal, que terá a responsabilidade de implementar e fazer implementar os documentos de planeamento e gestão em vigor.

6 — É da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal a promoção, gestão e administração dos terrenos industriais propriedade do município, já urbanizados e infra-estruturados.

7 — Será preferencialmente permitida a instalação e laboração de empresas cuja actividade se classifique no âmbito da indústria transformadora.

8 — Poderão ser ainda aceites, em função da disponibilidade de terrenos e das suas características específicas, empresas nos seguinte sectores de actividade:

a) Electricidade, gás e água;
b) Construção e obras públicas;
c) Comércio por grosso;
d) Transportes, armazenagem e comunicações;
e) Serviços de apoio ao sector industrial.

9 — A Câmara reserva direito preferencial da venda de lotes às empresas candidatas, tendo em consideração os seguintes aspectos:

a) A disponibilidade de terrenos infra-estruturados;
b) O interesse económico para a região dos projectos empresariais a instalar;
c) As suas condições de viabilidade;
d) O número de trabalhadores a empregar e a origem do seu recrutamento;
e) As condições e as características de instalação e laboração;
f) As características poluidoras e os meios de protecção e combate previstos.

CAPÍTULO III

Processo de instalação

10 — A empresa em instalação no loteamento terá que respeitar o faseamento e os respectivos prazos do processo de instalação, sem prejuízo de outros procedimentos constantes na lei geral a que as empresas estejam obrigadas.

11 — O incumprimento dos prazos poderá acarretar para a empresa a perda de direitos sobre o terreno e as construções entretanto realizadas, salvo em situações devidamente justificadas de grande anormalidade ou imprevisibilidade que ocorrerem durante o processo de instalação.

12 — Candidatura — a empresa, para se candidatar à instalação no loteamento e à aquisição de lote(s) industrial(ais), terá de cumprir os seguintes procedimentos:

Preenchimento de requerimento (anexo I);
Preenchimento de questionário de candidatura (anexo II).

13 — Análise do processo — a Câmara Municipal, através dos serviços competentes, terá um mês para analisar o processo de candidatura que decorrerá do seguinte modo:

Análise do pedido pelos serviços da CMVNP;
Proposta de localização no loteamento e indicação do respectivo lote;
Informação ao requerente.

14 — Cedência do lote — quando aceite a proposta de localização, a empresa terá um mês para desencadear o processo de aquisição, o qual decorrerá do seguinte modo:

Preenchimento do requerimento de aquisição;
Concessão da cedência do lote decidida em reunião de Câmara;

Marcação da data da assinatura da escritura de compra e venda.

15 — Projecto de construção — após a decisão de cedência do lote, a empresa terá um prazo máximo de 12 meses a contar da data de notificação para entrega do projecto das instalações cuja análise decorrerá do seguinte modo e nos prazos constantes na lei:

Entrega do projecto de arquitectura;
Análise e consultas pelos serviços da CMVNP;
Deliberação em reunião de Câmara;
Entrega dos projectos das especialidades;
Concessão da licença de construção.

16 — Construção — após a concessão da licença de construção a empresa terá um prazo máximo de seis meses para iniciar os trabalhos de construção, e um máximo de 24 meses para concluir os referidos trabalhos. Esta fase decorrerá nas seguintes etapas:

Início dos trabalhos de construção;
Fiscalizações durante a construção;
Vistoria final do cumprimento do projecto geral;
Concessão da licença de utilização.

17 — Laboração — após a concessão da licença de utilização a empresa terá um prazo máximo de seis meses para dar início à laboração prevista no artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, cujo processo de implementação decorrerá nas seguintes etapas:

Início da laboração;
Implementação das restantes fases previstas;
Cumprimento do projecto de instalação industrial apresentado.

CAPÍTULO IV

Poderes, direitos e deveres da CMVNP

18 — É dever da Câmara gerir eficazmente a ocupação e utilização do loteamento, mantendo o ambiente geral em boas condições por forma a não penalizar os investimentos já efectuados pelas empresas instaladas.

19 — É dever da Câmara prestar um continuado apoio aos investidores, nomeadamente através do seu Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Iniciativas Locais (GADIL).

20 — Por forma a evitar situações de injustiça entre projectos empresariais, é dever da Câmara penalizar duramente todas as situações declaradamente anómalas, abusivas ou especulativas registadas durante o processo de instalação das empresas consideradas prevaricadoras.

21 — A Câmara poderá exigir sempre que considere conveniente a entrega de outros documentos e estudos de forma a possibilitar a maior clarificação do processo de candidatura à instalação no loteamento.

22 — A Câmara poderá indicar à empresa candidata um terreno de instalação resultante da conjugação de dois ou mais lotes, como forma da racionalizar a sua implantação ou organizar sectorialmente as indústrias no loteamento.

23 — Os preços dos lotes serão de 250$ (1,25 euros) por metro quadrado, a actualizar anualmente pela CMVNP, reservando a Câmara o direito de praticar outro preço quando entender justificado, designadamente em função do número de postos de trabalho criados ou outra forma de incidência positiva na economia local.

24 — A Câmara poderá, quando devidamente justificado, conceder licença para habitação do guarda ou do responsável pelas instalações fabris.

25 — Em situações particulares de grande interesse económico do projecto, mas com manifesta impossibilidade de instalação das empresas dentro das áreas infra-estruturadas pela Câmara, à concessão de outros incentivos, a determinar pela CMVNP consoante cada caso.

26 — Quando verificado o incumprimento dos n.ºs 14.º ou 15.º, ou o não início das obras de construção dos edifícios industriais no prazo máximo de seis meses após deliberação da concessão da licença de construção, a Câmara poderá reaver o lote de terreno, sem que a empresa tenha direito a qualquer indemnização compensatória.

27 — Quando verificado o incumprimento dos números 16.º ou 17.º, a Câmara poderá desencadear o processo para reaver o lote de terreno, devendo uma indemnização à empresa, pelas construções entretanto realizadas, de valor a decidir por comissão arbitral, em função do património útil construído, incluindo-se o valor do solo ao preço de venda, mas deduzindo-se eventuais encargos de demolição.

CAPÍTULO V

Condicionantes às empresas

Condicionantes gerais

28 — A empresa fica obrigada a, no prazo de três anos contados do início da laboração, demonstrar a sua situação de plena laboração, através da apresentação das respectivas contas relativas aos dois últimos anos, desde que solicitadas pela CMVNP.

Condicionantes ao uso dos lotes

29 — A empresa usufruirá da cedência do terreno, condicionada ao cumprimento do projecto de instalação industrial a que se propôs, o qual justificou a referida cedência por parte da Câmara Municipal.

30 — Salvo situações devidamente justificadas, de grande anormalidade ou imprevisibilidade, a empresa terá de cumprir os prazos previstos neste regulamento (ou outros previamente acordados), para cada uma das fases do seu processo de instalação.

31 — A empresa em processo de instalação não poderá arrendar nem permitir a utilização por terceiros do todo ou parte das instalações, sejam elas construções ou terreno, sem o acordo prévio da CMVNP.

32 — Durante 10 anos, após a assinatura da escritura, a Câmara Municipal goza do direito de preferência, em caso de alienação entre vivos do lote e construções nele edificadas, nos seguintes termos:

32.1 — O lote terá o valor máximo, e por este preferirá, do preço da venda pela Câmara Municipal, acrescido da valorização ocorrida de acordo com o índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo INE.

32.2 — O valor das construções nele efectuadas será obtido por decisão da comissão arbitral em função do património útil construído.

32.3 — A Câmara Municipal pode desde logo, com esta decisão, adquirir os bens, obter sentença de suprimento de consentimento e registá-lo, sem prejuízo de a discussão sobre o preço prosseguir no foro judicial.

32.4 — A comissão arbitral é constituída por três técnicos, sendo um nomeado por parte da Câmara Municipal, outro pela empresa e o terceiro de comum acordo por ambas as partes. Na falta deste, passados 15 dias, a nomeação será feita pelos dois árbitros. Se mesmo assim não houver acordo, ou não tiver sido indicado um árbitro, no prazo de 15 dias do evento omitido, o valor será estabelecido pela comissão de avaliação da Câmara Municipal. Em qualquer dos casos o prazo inicia-se pela notificação efectuada por uma das partes à outra, por correio registado, com aviso de recepção.

Condicionantes a observar durante a construção dos edifícios

33 — Por forma a diminuir os impactos negativos das obras de construção sobre o ambiente urbano em geral e sobre a laboração das indústrias limítrofes em particular, os projectistas e os responsáveis técnicos das obras devem procurar que:

a) A calendarização das obras seja o mais curta possível;
b) A montagem e funcionamento dos estaleiros seja o mais organizada possível;
c) Sejam cumpridas todas as normas e regulamentos ambientais e de segurança.

34 — Não são permitidos na via pública: cargas, descargas, parqueamento de materiais ou outras actividades ligadas à obra.

35 — É da inteira responsabilidade dos responsáveis pela obra: a limpeza, conservação ou reparação da via pública e demais elementos urbanos que a compõem, caso se verifiquem altera-

ções às suas características normais, danificações ou outros prejuízos que possam ter sido provocados directamente pela actividade de construção em curso.

36 — Por forma a garantir a realização de obras de reparação da via pública e demais elementos urbanos que tenham sido danificados durante as acções de construção da unidade industrial e que não tenham sido entretanto realizadas pelos responsáveis da obra, a empresa adquirente do lote deverá garantir uma caução sob a forma de garantia bancária, depósito ou seguro-caução a favor da Câmara Municipal, passível de ser actualizada, e de montante a determinar em função da área do lote e de acordo com regras a incluir no regulamento de taxas e licenças do município.

37 — É obrigatório o cumprimento integral do projecto geral de construção, incluindo a completa execução dos arranjos exteriores.

38 — Não são permitidas construções abarracadas, ou a utilização de edifícios que não tenham os acabamentos totalmente executados.

39 — Toda e qualquer construção executada a título temporário durante a obra deverá ser demolida ou desmontada após a finalização da mesma.

Condicionantes a observar em relação à conservação e manutenção de instalações

40 — Tendo por objectivo a manutenção de elevados padrões de qualidade ambiental e urbana, a administração da unidade fabril é responsável por:

a) Manter os edifícios e restantes construções em bom estado de conservação, promovendo para isso as necessárias obras com a devida regularidade;
b) Manter os equipamentos fabris exteriores em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;
c) Manter sempre tratados os espaços verdes no interior do lote, sejam eles arborizados, relvados ou ajardinados;
d) Manter permanentemente a limpeza e higiene dos espaços de circulação no interior do lote;
e) Manter os contentores de resíduos sólidos urbanos bem conservados e localizados, cumprindo os horários de recolha estabelecidos pelos serviços de recolha competentes;
f) Seleccionar, acomodar e transportar eficazmente os resíduos industriais admitidos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

41 — O contrato de compra e venda a assinar entre os responsáveis pela Câmara Municipal e os responsáveis pelas empresas a quem for deliberado ceder lotes de terreno para instalação industrial terá o seu articulado redigido de acordo com o presente Regulamento, do qual, obrigatoriamente, consta o teor do n.º 32.

42 — O disposto no n.º 23 do presente Regulamento não é aplicável às empresas instaladas na área do loteamento, anteriormente autorizadas pela CMVNP.

43 — As empresas ou entidades às quais foram anteriormente cedidos terrenos na área do loteamento, e que até à data da entrada em vigor do presente Regulamento não iniciem o processo de construção, ficam sujeitas às normas do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Norma revogatória

44 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas quaisquer deliberações, posturas ou regulamentos sobre a mesma matéria.

CAPÍTULO VIII

Entrada em vigor

45 — O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da data de publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

ANEXO I

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Vila Nova de Paiva

ASSUNTO: Pedido de instalação no Loteamento Industrial de Vale do Forno em Vila Nova de Paiva

..... residente na _____, localidade de _____, concelho de _____, código postal _____, telefone _____, Fax _____, (1) _____, da Empresa _____, com sede em _____, vem solicitar a V Ex.ª a apreciação da nossa candidatura à instalação de uma unidade de _____ no Loteamento Industrial de Vale do Forno – Vila Nova de Paiva, preferencialmente no Lote n.º _____, anexando-se para o efeito Questionário de Candidatura em modelo dessa Câmara Municipal.

Pede deferimento

Vila Nova de Paiva, _____ de _____ de _____

O(A) Requerente

(1) Função na Empresa

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA

GABINETE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS LOCAIS (GADIL)

LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE VALE DO FORNO – VILA NOVA DE PAIVA

QUESTIONÁRIO DE CANDIDATURA

N.º _____

Data _____

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Designação Social _____
1.2 - Sede Social _____
1.3 - Telefone _____
1.4 - Fax _____, e-mail _____
1.5 - Actividade económica principal _____

1.6 - N.º total de trabalhadores ao serviço _____
1.7 - N.º de estabelecimentos industriais ou outros explorados dentro do Concelho _____
1.8 - Principais accionistas/sócios: _____

2 – UNIDADE(S) JÁ EM ACTIVIDADE

IDENTIFICAÇÃO

2.1 - Designação _____
2.2 - Localização _____
2.3 - Data do início de actividade _____
2.4 - Horário de laboração _____
2.5 - Principal actividade económica desenvolvida _____
2.6 - Principais produtos _____
2.7 - Capital social _____
2.8 - Volume de vendas do último ano _____
2.9 - N.º de trabalhadores _____

CARACTERIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

2.10 - Área de terreno
2.11 - Área de instalações de produção
2.12 - Área de instalações administrativas
2.13 - Terreno próprio/arrendado
2.14 - Valor do terreno/renda
2.15 - Cércea média das instalações
2.16 - Características especiais
2.17 - Desvantagens da actual localização

CONSUMOS

2.18 - Energia eléctrica
2.19 - Combustível sólidos/líquidos/gasosos
2.20 - Água
2.21 - Condições especiais de consumo

3 - UNIDADE A INSTALAR

3.1 - Designação
3.2 - Principal actividade económica a desenvolver
3.3 - Principais produtos
3.4 - Valor do investimento em capital fixo
3.5 - Valor da produção anual prevista
3.6 - Horário de laboração
3.7 - N.º total de postos de trabalho
3.8 - N.º de quadros técnicos e administrativos

INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

3.9 - Área de terreno pretendida (m^2)
3.10 - Área coberta de instalações de produção (m^2)
3.11 - Área de armazenagem exterior (m^2)
3.12 - Área de instalações administrativas
3.13 - Características especiais de laboração e instalação
3.14 - Localização preferencial dentro do Loteamento e justificação

CONSUMOS

3.15 - Energia eléctrica
3.16 - Combustíveis sólidos
3.17 - Combustíveis líquidos
3.18 - Combustíveis gasosos
3.19 - Água
3.20 - Matérias primas principais
3.21 - Origem das matérias-primas
3.22 - Utilização de materiais tóxicos/explosivos/radioactivos

CARACTERÍSTICAS DOS RESÍDUOS DA PRODUÇÃO (EFLUENTES)

3.23 - Líquidos
3.24 - Gasosos
3.25 - Sólidos
3.26 - Ruído
3.27 - Unidades de tratamento dos resíduos

COMERCIALIZAÇÃO

3.28 - Destino e meio de escoamento dos produtos

CALENDARIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO

3.29 - Início do projecto de construção
3.30 - Início da construção das instalações
3.31 - Início da laboração
3.32 - Faseamentos de futuras expansões

3.33 - ESTUDO ECONÓMICO

Irá efectuar estudo económico?
Se já tem deseja entrega-lo para caracterizar melhor a sua pretensão?
Justificações para a instalação no Loteamento Industrial de Vale do Forno – Vila Nova de Paiva

Para melhor fundamentar a sua proposta de reserva de espaço para a futura instalação, poderá anexar ao questionário todos os elementos que considere importantes

Contacto

Nome

Função na Empresa

Telefones: T/M Fax:

, aos de de

O(A) Requerente

Edital n.º 379/99 (2.ª série) — AP. — *Projecto de Regulamento Toponímico do Município de Vila Nova de Paiva.* — 1 — Torno público, ao abrigo do artigo 53.º, n.º 1, alínea *h*), do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva, no uso da competência prevista no artigo 39.º, n.º 2, alínea *a*), do mesmo diploma legal, na sua sessão ordinária que teve lugar no dia 30 de Setembro do ano em curso, aprovou, em definitivo, o Regulamento supra, sob proporta aprovada em reunião ordinária na Câmara Municipal de 23 de Setembro, após apreciação pública, entrando em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

12 de Outubro de 1999. — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Diogo Pires.*

Regulamento Toponímico do Município de Vila Nova de Paiva

Preâmbulo

Consagra a lei que compete às câmaras municipais estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações, bem como a numeração dos edifícios.

Etimologicamente o termo toponímia significa o estudo histórico e linguístico da origem dos nomes dos lugares. Desde sempre a designação dos lugares ou de vias de comunicação esteve intimamente relacionada aos valores culturais das populações, reflectindo e perpetuando a importância histórica de factos, pessoas, costumes, eventos e lugares, de alguma maneira reflectindo e solidificando a identidade cultural das povoações.

A toponímia, para além da função cultural, representa um meio, um sistema, de referenciação geográfica, que se tem mostrado eficiente, e que importa utilizar e gerir de forma sustentável, sem colocar em causa o seu valor simbólico que veicula a cultura das gentes imprimindo nos locais marcas indeléveis.

O presente Regulamento Toponímico pretende assim estabelecer um conjunto de regras fundamentais que permitam disciplinar e normalizar procedimentos, definindo adequados mecanismos de actuação, nomeadamente com as juntas de freguesia.

A atribuição da responsabilidade aos promotores de construção na colocação das designações toponímicas nas urbanizações assegurará a sua instalação atempada e correcta, contribuindo para uma melhor gestão do espaço urbano do município.

Importava assim definir um quadro regulamentar municipal para dar corpo às acções e procedimentos a desencadear no âmbito da toponímia municipal e melhorar a articulação das entidades envolvidas no ordenamento, construção e reabilitação do espaço urbano, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida das populações em geral.

Por deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 8 de Julho do ano em curso, foi aprovado o projecto de Regulamento Toponímico, cuja submissão a inquérito público ocorreu com a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, apêndice n.º 101/99, prolongando-se até ao passado dia 13 de Setembro. A Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, em sua reunião ordinária do passado dia 23 de Setembro, após aceitação de algumas sugestões recebidas, apro-